



## BIODIVERSIDADE, UTILIZAÇÃO DOS SOLOS E SILVICULTURA

A UE tem desempenhado um papel importante à escala internacional na procura de soluções para a perda de biodiversidade, a desflorestação e as alterações climáticas. A Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente e Desenvolvimento, de 1992, representou um grande passo em frente para a preservação da biodiversidade e a proteção da natureza graças à adoção da Convenção sobre a Diversidade Biológica. Em 2011, a UE assumiu o compromisso de travar a perda de biodiversidade e a degradação dos serviços ecossistémicos na UE até 2020. O Acordo de Paris de 2015 sobre as alterações climáticas salienta a importância de garantir a integridade de todos os ecossistemas e a proteção da biodiversidade. No âmbito do Pacto Ecológico Europeu, a Comissão propôs uma nova estratégia em matéria de biodiversidade que visa colocar a biodiversidade da Europa na via da recuperação até 2030, em benefício das pessoas, do clima e do planeta.

### BASE JURÍDICA

Artigos 3.º, 11.º, e 191.º a 193.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

### CONTEXTO GERAL

A Conferência da ONU sobre Ambiente e Desenvolvimento (CNUAD), realizada no Rio de Janeiro em 1992, conduziu à adoção da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas (CQNUAC) e à Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB), bem como à Declaração do Rio, a uma declaração de princípios sobre as florestas e ao programa «Agenda 21». A CDB é complementada por dois protocolos principais: o Protocolo de Cartagena sobre segurança biológica, adotado em 2000 e em vigor desde 2003, que visa proteger a biodiversidade dos potenciais riscos associados aos organismos vivos modificados resultantes da biotecnologia moderna; e o Protocolo de Nagoia relativo ao acesso aos recursos e à partilha dos benefícios, adotado em 2010 e em vigor desde 2014, que visa aumentar a segurança jurídica e a transparência para os fornecedores e os utilizadores de recursos genéticos. No entanto, o relatório intitulado «Perspetivas mundiais sobre a biodiversidade 3», publicado pelo secretariado da CDB, demonstra que a meta de 2010 relativa à biodiversidade não foi atingida. Em 2010, em Nagoia (prefeitura de Aichi, Japão), as Partes na CDB adotaram ainda um plano estratégico revisto que inclui as metas de biodiversidade de Aichi. Foram fixadas 20 metas ambiciosas organizadas em cinco



objetivos estratégicos para alcançar a proteção da biodiversidade até 2020, no âmbito de um plano estratégico para a biodiversidade para o período de 2011-2020.

A União Europeia é ainda Parte nas seguintes convenções: Convenção de Ramsar sobre a conservação de zonas húmidas (fevereiro de 1971); Convenção CITES (março de 1973); Convenção de Bona relativa à Conservação de Espécies Migratórias e de Animais Selvagens (junho de 1979); Convenção de Berna relativa à conservação da vida selvagem e dos habitats naturais da Europa (1982); Convenção do Rio de Janeiro sobre a Diversidade Biológica (1992). A UE é ainda Parte nas seguintes convenções regionais: Convenção de Helsínquia para a Proteção do Meio Marinho da Zona do Mar Báltico (1974); Convenção de Barcelona sobre o Mediterrâneo (1976); e Convenção sobre a Proteção dos Alpes (1991). A UE está também vinculada pela Convenção de Aarhus (1998), que prevê o acesso do público às informações sobre o ambiente, a participação do público no processo de tomada de decisões e o acesso à justiça.

No âmbito da CQNUAC são envidados esforços a nível internacional para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa (GEE). Em virtude do Protocolo de Quioto da CQNUAC, as nações desenvolvidas assumiram o compromisso de reduzir as emissões de GEE até 2020. Em dezembro de 2015, as Partes na CQNUAC adotaram o Acordo de Paris, um acordo sobre o clima juridicamente vinculativo, aplicável a todos os países, que visa limitar o aquecimento global a um nível muito inferior a 2°C e prosseguir os esforços para permanecer abaixo de 1,5°C. No âmbito da CQNUAC, a iniciativa REDD+ prevê instrumentos para o combate à desflorestação e à degradação florestal nos trópicos. O Acordo de Paris salienta a importância de garantir a integridade de todos os ecossistemas, nomeadamente oceanos, e a proteção da biodiversidade. Além disso, o Acordo aponta também para o papel fundamental do setor da utilização dos solos na consecução dos objetivos de longo prazo em matéria de atenuação das alterações climáticas.

## OBJETIVOS E RESULTADOS

### A. Planos de ação para a biodiversidade

Em maio de 2006, a Comissão aprovou uma comunicação e um plano de ação com o título «Travar a perda de biodiversidade até 2010 — e mais além: Preservar os serviços ecossistémicos para o bem-estar humano». Já que era improvável que a UE alcançasse a sua meta de travar a perda de biodiversidade até 2010, a Comissão adotou uma nova estratégia, em junho de 2011, a fim de «travar a perda de biodiversidade e a degradação dos serviços ecossistémicos na UE até 2020 [...] e recuperar essa biodiversidade e esses serviços, intensificando simultaneamente o contributo da UE para evitar a perda de biodiversidade ao nível global». Em dezembro de 2011, o Conselho aprovou a estratégia para a biodiversidade 2020 da UE, incorporando os seis objetivos seguintes: a plena aplicação da legislação da UE sobre natureza, visando proteger a biodiversidade; proteção mais eficaz dos ecossistemas e utilização mais intensiva da infraestrutura ecológica; agricultura e silvicultura mais sustentáveis; melhor gestão das unidades populacionais de peixes; controlo mais rigoroso das espécies exóticas invasoras; e um maior contributo da UE para evitar a perda global de biodiversidade.



## **B. Preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens**

A Diretiva «Habitats» (Diretiva 92/43/CEE, do Conselho, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens, alterada pela Diretiva 97/62/CE) criou a rede europeia «Natura 2000». Esta rede inclui «sítios de interesse comunitário»/«zonas especiais de conservação», designadas pelos Estados-Membros nos termos da diretiva, e «zonas de proteção especial» classificadas de acordo com a Diretiva 79/409/CEE, relativa à conservação das aves selvagens. Com uma superfície total superior a 850 000 km<sup>2</sup>, esta é a maior rede coesa de zonas protegidas do mundo. A Diretiva «Habitats» tem como principal objetivo fomentar a conservação da biodiversidade, tomando simultaneamente em consideração exigências de ordem económica, social, cultural e regional. A Diretiva «Aves» (79/409/CE), alterada, abrange a proteção, a gestão e o controlo das aves (selvagens), incluindo regras para uma caça sustentável.

## **C. Espécies exóticas invasoras**

Um dos seis objetivos da estratégia de biodiversidade 2020 da UE consiste no controlo mais rigoroso das espécies exóticas invasoras. As espécies exóticas invasoras causam danos que se elevam anualmente a milhares de milhões de euros na UE, não apenas aos ecossistemas mas também às culturas e à pecuária, perturbando a ecologia local e prejudicando a saúde humana. Uma característica essencial do Regulamento (UE) n.º 1143/2014, relativo à prevenção e gestão da introdução e propagação de espécies exóticas invasoras, é a lista das espécies exóticas invasoras que suscitam preocupação na União. O regulamento visa, através da prevenção, do alerta precoce e da resposta rápida, proteger a biodiversidade autóctone e minimizar e atenuar o impacto de tais espécies na saúde humana e na economia. Os Estados-Membros, em particular, terão de criar sistemas de vigilância e planos de ação.

## **D. Acesso e Partilha dos Benefícios**

Na sequência da adoção do Protocolo de Nagóia em matéria de Acesso e Partilha dos Benefícios, a Comissão apresentou uma proposta, em outubro de 2012, com vista a definir requisitos vinculativos para o acesso aos recursos genéticos no país de origem e assegurar que os benefícios são partilhados de forma justa e equitativa. Um acordo entre o Parlamento e o Conselho levou à adoção do Regulamento (UE) n.º 511/2014, nos termos do qual os recursos genéticos e o conhecimento tradicional relacionado com tais recursos pode apenas ser transferido e utilizado em consonância com as condições mutuamente acordadas entre os utilizadores (empresas, colecionadores privados e instituições) e as autoridades do país de origem.

## **E. Exploração e comércio de espécies de fauna e flora selvagens**

A Convenção CITES regulamenta o comércio internacional, nomeadamente a (re-)exportação e importação de animais e plantas vivos ou mortos e dos seus derivados, com base num sistema de licenças e certificados. O regulamento de base (Regulamento (CE) n.º 338/97), relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio, aplica os objetivos, os princípios e as disposições da Convenção CITES no Direito da UE. Sempre que a lista de espécies incluídas nos anexos do Regulamento (CE) n.º 338/97, do Conselho, é alterada, por



exemplo, para aplicar as decisões de inclusão na lista da Conferência das Partes na CITES, tal é feito mediante um regulamento de execução da Comissão, como o Regulamento de Execução (UE) 2017/1915, que proíbe a introdução na UE de determinadas espécies da fauna e da flora selvagens.

#### F. Biodiversidade relacionada com o bem-estar dos animais

A Comissão lançou o Plano de Ação relativo à Proteção e ao Bem-Estar dos Animais 2006-2010 ([COM\(2006\)0013](#)), em apoio ao princípio dos três «R» («Replacing, Reducing and Refining» — substituição, redução e aperfeiçoamento da utilização de animais na investigação). A Diretiva 2010/63/UE, relativa à proteção dos animais utilizados para fins científicos (que revoga a Diretiva 86/609/CEE), baseia-se no mesmo princípio e entrou em vigor em 1 de janeiro de 2013. Além disso, o Regulamento (CE) n.º 1007/2009 visa garantir que os produtos derivados de focas deixem de estar disponíveis no mercado da UE.

#### G. Biodiversidade marinha

A biodiversidade marinha está abrangida pelo âmbito de aplicação dos planos de ação em matéria de biodiversidade nos domínios da conservação dos recursos naturais e das pescas. A revisão da estratégia da UE em matéria de biodiversidade salienta a importância de um «bom estado ecológico» dos mares e zonas costeiras para apoiar a biodiversidade. Além disso, a Diretiva-Quadro «Estratégia Marinha» (2008/56/CE), relativa à proteção e conservação do meio marinho, que entrou em vigor em julho de 2008, visava garantir o bom estado ambiental das águas marinhas da UE até 2020 e proteger a base de recursos de que dependem as atividades económicas e sociais relacionadas com o mar.

#### H. Florestas

As florestas representam quase 30% da superfície da rede "Natura 2000". A UE tem cerca de 182 milhões de hectares de florestas, abrangendo 43 % da sua superfície terrestre, pelo que várias medidas da UE visam proteger as florestas. O Regulamento da UE relativo à madeira ((UE) n.º 995/2010) estabelece as obrigações dos operadores que colocam madeira e produtos da madeira no mercado da UE, combate o comércio de madeira e produtos de madeira extraídos ilegalmente através de obrigações fundamentais e proíbe pela primeira vez a sua colocação no mercado da UE. Em setembro de 2013, foi adotada uma comunicação da Comissão intitulada «Uma nova estratégia da UE para as florestas e o setor florestal» (COM(2013)0659). Subsequentemente, as conclusões do Conselho de 19 de maio de 2014 sublinham a importância do setor florestal para a UE e o papel crucial das florestas ao possibilitarem a transformação estrutural da sociedade rumo a economias biológicas. [Um relatório intercalar](#) sobre a execução da Estratégia da UE para as Florestas concluiu que foram realizados progressos significativos na consecução dos objetivos para 2020.

#### I. Uso do solo, alteração do uso do solo e florestas (LULUCF)

O setor LULUCF abrange a utilização do solo, das árvores, das plantas, da biomassa e da madeira, e tem a característica específica de não só emitir GEE, mas também de ser capaz de absorver CO<sub>2</sub> da atmosfera. Até 2020, os Estados-Membros comprometeram-se, no âmbito do Protocolo de Quioto, a assegurar que as emissões



de GEE resultantes da utilização do solo sejam compensadas por uma absorção equivalente de CO<sub>2</sub>, tornada possível pela tomada de medidas adicionais no setor. A UE pretende agora consagrar este princípio («regra de ausência de débito») no direito da UE para o período 2021-2030, através da incorporação pela primeira vez do LULUCF nos esforços de redução das emissões da UE. O Regulamento (UE) 2018/841, em vigor desde 9 de julho de 2018, sobre a inclusão das emissões e remoções de GEE do setor LULUCF no quadro de ação relativo ao clima e à energia para 2030, aplica o acordo alcançado pelos líderes da UE em outubro de 2014, segundo o qual todos os setores devem contribuir para o objetivo da UE para 2030 de redução das emissões. Em virtude deste regulamento, as emissões de GEE do setor LULUCF devem ser compensadas, pelo menos, por uma remoção equivalente de CO<sub>2</sub> da atmosfera durante o período 2021-2030.

#### **J. Instrumentos financeiros**

Desde 1992, o instrumento de financiamento da UE consagrado ao ambiente tem sido o programa LIFE. A conservação da natureza e a biodiversidade foram incluídas nos subprogramas para as quatro fases já concluídas. A quinta fase do programa LIFE (introduzido pelo Regulamento (UE) n.º 1293/2013 relativo ao período 2014-2020) consiste em dois subprogramas, respetivamente, em matéria de alterações climáticas e de ambiente. Foi disponibilizado um orçamento de 1155 milhões de euros para a natureza e a biodiversidade, que integram o subprograma «Ambiente». Outras oportunidades de financiamento para apoiar a biodiversidade foram utilizadas no âmbito das políticas nos domínios da agricultura e das pescas, dos Fundos de Coesão e Estruturais e dos programas-quadro plurianuais de investigação.

#### **K. O Pacto Ecológico Europeu**

Em 11 dezembro de 2019, a Comissão apresentou o [Pacto Ecológico Europeu](#), um ambicioso pacote de medidas destinado a permitir que a UE se torne neutra em termos de carbono até 2050. O Pacto Ecológico Europeu prevê [um plano de ação](#) para transformar a UE numa economia sustentável e competitiva. Entre as ações propostas figura uma [Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030](#) (publicada em 20 de maio de 2020) com medidas destinadas a combater os principais fatores de perda de biodiversidade, bem como uma nova estratégia da UE para as florestas com medidas de apoio a cadeias de valor não associadas à desflorestação. A nova Estratégia de Biodiversidade para 2030 aborda os cinco principais fatores de perda de biodiversidade (alterações na utilização dos solos e do mar, sobre-exploração, alterações climáticas, poluição e espécies exóticas invasoras), estabelece um quadro de governação reforçado para colmatar as lacunas que subsistem, assegura a plena aplicação da legislação da UE e reúne todos os esforços existentes.

## **O PAPEL DO PARLAMENTO EUROPEU**

Enquanto colegislador, o Parlamento tem vindo a apoiar desde há muito as políticas da UE em matéria de proteção da biodiversidade e de luta contra as alterações climáticas. Em setembro de 2010, o Parlamento aprovou [uma resolução sobre a aplicação da legislação da UE em matéria de proteção da biodiversidade](#), tendo em vista o objetivo pós-2010. Manifestou a sua profunda preocupação com a falta de sentido de urgência



em travar a perda de biodiversidade na agenda política internacional, e apelou para uma melhor governação em matéria de biodiversidade, tanto nas relações internas como externas.

Em novembro de 2016, o Parlamento aprovou [uma resolução em resposta ao plano de ação sobre o tráfico de espécies selvagens](#), com vista a combater este tipo de criminalidade organizada e destrutiva que representa uma ameaça para a biodiversidade, pois deixa um grande número de espécies à beira da extinção. O plano de ação tem três prioridades: prevenção, execução e cooperação. Foi realçada a importância da cooperação mundial entre países de origem, países de trânsito e países de destino. Em [outubro de 2016](#) e [outubro de 2017](#), o Parlamento adotou resoluções contra a autorização pela Comissão de organismos geneticamente modificados (OGM) — milho, soja, etc. — e sobre os esforços para facilitar a proibição do cultivo de OGM pelos Estados-Membros, em conformidade com o objetivo de proteger a biodiversidade, a natureza e os solos.

Na sua Resolução de 14 de outubro de 2015 intitulada «[Rumo a um novo acordo internacional sobre o clima, em Paris](#)», o Parlamento recordou que as alterações climáticas estão a acelerar a perda de biodiversidade, apelou à adoção de um acordo que envolva o «esforço global de todos os setores» e assinalou que o uso do solo «tem um potencial considerável e economicamente eficaz em termos de atenuação e de aumento da resistência eficaz em termos de custos».

Na sua [resolução de 16 de janeiro de 2020 sobre a 15.ª reunião da Conferência das Partes \(COP15\) na CDB](#), o Parlamento sublinhou a necessidade de aumentar a ambição e a inclusividade, bem como de melhorar o funcionamento do quadro mundial para a biodiversidade pós-2020.

Na sua [resolução de 8 de outubro de 2020](#) sobre uma nova estratégia da UE para as florestas, o Parlamento sublinhou igualmente o papel crucial desempenhado pela Estratégia da UE para as Florestas pós-2020 e pelo Pacto Ecológico Europeu na consecução dos objetivos do Acordo de Paris e da Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável.

Por último, a resolução do Parlamento, de 22 de outubro de 2020, que contém recomendações à Comissão sobre [um quadro jurídico da UE para travar e inverter a desflorestação mundial impulsionada pela UE](#) sublinhou que a política comercial e de investimento deve ser revista a fim de responder de forma mais eficaz ao problema mundial da desflorestação, criando condições de concorrência equitativas a nível mundial e tendo em conta a ligação entre os acordos comerciais e a biodiversidade mundial, bem como os ecossistemas florestais.

Georgios Amanatidis  
12/2020

